



## RESOLUÇÃO SESA Nº 805/2022

Dispõe e autoriza repasse financeiro de forma de incremento temporário para os municípios que possuem estabelecimentos que estão sob sua gestão referente aos serviços de oncologia (UNACOM/CACON), exercício 2022.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4°, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8°, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual n° 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado.

### - considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE (Lei nº 152, de 10 de dezembro de 2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando a Resolução SESA nº 74, de 18 de março de 2019, que dispõe sobre a transferencia regular e automática, na modalidade fundo a funfo, de recursos financeiros do Fundo Estadual para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta as Contas Correntes Única de Custeio e Investimento.
- considerando que o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e na Lei Orgânica da Saúde;
- considerando que a oncologia é a especialidade responsável por tratar o câncer, e seu tratamento é bem diferente de outros, pois requer uma equipe multidisciplinar, uma vez que pode desencadear o surgimento de outras doenças no paciente.





- considerando a Deliberação nº 283/2022 da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná - CIB

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Autorizar a liberação de recursos financeiros no valor de R\$ **16.500.000,00** (dezesseis milhões, e quinhentos mil reais), na forma de incremento temporário assistencial para os Municípios que detém a gestão de seus prestadores que fazem os serviços de oncologia.
- Art. 2º São elegíveis de forma automática os municípios cujos os Estabelecimentos está sob a gestão municipal e possuem os serviços de oncologia, habilitados junto ao Ministério da Saúde, com seus respectivos Cadastro Nacional de Estabelecimento (CNES).
- **Art. 3º** O valor financeiro que o município faz jus ao corresponde ao fator econômico per capita e o valor orçamentário disponível para o exercício de 2022. A relação dos municípios e seus prestadores está descria no Anexo I.
- **Art. 4º** Como trata-se de recurso temporário para cobertura de despesa de custeio de manutenção dos serviços de oncologia, não há necessidade de ampliação de serviços, podendo ser objeto de despesas tais como exemplo: extrapolação de teto do prestador em relação aos serviços já realizados e não pago pelo Fundo Municipal.
- Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- **Art. 6º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.
- **Art. 7º** As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando constatado pagamento de despesas alheias à ao objetivo desta Resolução.
- **Art. 8º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2022, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.
  - I Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro dos Municípios.





II - Elemento de Despesas: 3341.4120;

III - Fonte 100;

IV - Função: 10 Sub Função: 302;

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde





## ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 805/2022

# TRANSFERÊNCIA PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - INCREMENTO PARA ONCOLOGIA

MUNICÍPIO	CREDOR	CNES	ENTIDADE	VALOR	BC CXA ECON	
FMS – CAMPO MOURÃO	139925	14109	Hospital Santa Casa de Misericórdia/Asso ciação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia	467.381,54	0386	638-5
FMS - MARINGÁ	140260	2586169 2743469	Hospital do Câncer de Maringá/Instituto de Oncologia e Hematologia Maringá SC Ltda  Hospital e Maternidade Santa Rita	2.122.733,70	1546	216-0
FMS – APUCARAN A	131906	2439360	Hospital da Providência/Proví ncia Brasileira da Congregação Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo	668.414,64	0379	397-3
FMS – LONDRINA	132248	2577623 2781859	Instituto de Câncer de Londrina Hospital Universitário Regional Norte do Paraná/Universida de Estadual de Londrina	2.824.997,53	2731	511-7

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 <u>www.saude.pr.gov.br</u> – <u>gabinete@sesa.pr.gov.br</u>





FM – FRANCISCO BELTRÃO	132005	5373190	Centro de Oncologia de Cascavel - CEONC de Francisco Beltrão - Francisco Beltrão/PR	453.793,22	0601	603-0
FMS – PATO BRANCO	140367	17868	Hospital Policlínica Pato Branco SA	412.313,37	0602	433-4
FMS CURITIBA	132263	15245 15334 15563 15644 2384299 3075516	Hospital Evangélico de Curitiba Hospital Santa Casa/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba Hospital Infantil Pequeno Príncipe/Associaç ão Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro Hospital Erasto Gaertner/Liga Paranaense de Combate ao Câncer Hospital de Clínicas/Universi dade Federal do Paraná Hospital São Vicente/Fundação de Estudos das Doenças do Fígado	9.550.366,00	0369	232-8





 $\label{locumento:Resolucao_805_19.704.2338.pdf} Documento: \textbf{Resolucao}\_\textbf{805}\_\textbf{19.704.2338.pdf}.$ 

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 28/11/2022 12:55.

Inserido ao protocolo **19.704.233-8** por: **Renata Loise da Silva** em: 28/11/2022 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



1 of 1 29/11/2022 12:36